



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010**

**PROCESSO Nº 01200.004204/2010-14**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível e lubrificante e serviços de troca de óleo lubrificantes, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**ANEXOS:**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- IV - MINUTA DE CONTRATO**

**ITEM ASSUNTO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8 - DA DESCONEXÃO**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DO CONTRATO**
- 16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 19 - DO PAGAMENTO**
- 20 - DO REAJUSTE**
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2010**

**PROCESSO Nº 01200.004204/2010-14**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 16/12/2010**

**Horário: 09h00**

**Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante a **Pregoeiro(a)** designada pela Portaria nº. 50, de 09 de setembro de 2010, publicado no DOU do dia 10 de setembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível e lubrificante e serviços de troca de óleo lubrificantes, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;

- 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09h00 do dia 16/12/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
  - c) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição na utilização de mão-de-obra direta ou indireta, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - d) Declaração de que a licitante qualificada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; e.
  - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único (grupo) e informando valor unitário, mensal e total paa 12 (doze) meses, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s), conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 O Pregoeiro(a), auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro(a) e as licitantes, após a fase de lance.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, Decreto 6.204/07 e Lei n.º 11.488/07, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada

será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- II - a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III - não ocorrendo a adjudicação à microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533 e pelo e-mail dilc@mct.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que

determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3317-8533 e pelo e-mail dilc@mct.gov.br e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.8.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.7, 9.7.1 e 9.8, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período à critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### **10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2.

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá o Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [dilc@mct.gov.br](mailto:dilc@mct.gov.br).
- 13.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

## **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-

razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.

## **15 - DO CONTRATO**

15.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital.

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.

15.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

15.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

15.3 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato;

## **16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
- 16.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 16.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 16.1.1.1.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 16.1.1.1.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 16.1.1.1.3. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- 16.1.1.1.4. Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- 16.1.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 16.1.4 Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela Licitante Vencedora.
- 16.1.5 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

## **17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **19 - DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil, valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.
- 19.2 No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Licitante, para as correções necessárias. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.3 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 19.4 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 19.5 O MCT não fará nenhum pagamento à Licitante, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **20 DO REAJUSTE**

- 20.1 Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, com periodicidade inferior ao interregno de 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995;
- 20.2 As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, nos mesmos índices;
- 20.3 Os demais materiais e serviços terão seus preços fixos e irredutíveis ao longo do período contratual.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União – Ação 2000.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2. As sanções referentes à inexecução parcial/total estão prevista no Contrato, Anexo IV deste Edital.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 É facultada o Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.

- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 Na hipótese de ser constatada uma das situações do art. 9º do Decreto 6.204 de 2007, será imediatamente deflagrado novo procedimento licitatório sem a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou de cooperativa, por ter auferido os mesmos direitos por meio da Lei nº 11.488/07.
- 23.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três) centavos, por página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.  
Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7
- 23.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS  
**Pregoeiro(a) Oficial**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível e lubrificante e serviços de troca de óleo lubrificantes, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Por meio deste documento a Administração buscou detectar, quantificar e delimitar os serviços referentes ora citados, considerando esses como atividades, materiais acessórias, instrumentais ou complementares compreendidos no artigo primeiro do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1.997.**

**2.2 Tendo em vista que este Ministério da Ciência e Tecnologia não dispõe de recursos para realização dos serviços, e nenhum contrato desta natureza, vigente para o exercício de 2010, se faz necessária à contratação ora proposta, visando manter em perfeito funcionamento da frota de veículos oficiais, que atende ao Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e ao Sr. Secretário Executivo.**

**2.3 Com base nos levantamentos feitos para a produção deste documento, a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidas na contratação, tais como:**

- 2.3.1** Ateste dos produtos e serviços;
- 2.3.2** Resolução de problemas;
- 2.3.3** Acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 2.3.4** Gerenciamento de riscos;
- 2.3.5** Sugestão de aplicação de penalidades.

**3. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

**3.1 Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar detalhadamente, suas características peculiares, ao mesmo tempo em que se buscou em contratações passadas, o histórico das demandas da espécie e seus quantitativos.**

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**4.1** Ao delimitarmos e descrevermos detalhadamente as atividades a serem contratados, torna-se factível um melhor acompanhamento de sua execução, bem como da avaliação dos resultados esperados, permitindo aos gestores e fiscais do MCT, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, perceber desvios de qualidade/quantidade nos serviços, tornando mais claro os critérios de cobrança da empresa contratada quanto à realização das atividades previstas no contrato.

#### **4.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos termos do Decreto nº 5.450/2005, os serviços de fornecimento de combustível e lubrificante; e serviço de troca de óleo lubrificante são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos neste termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

#### **5. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PREETENDIDA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A Administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento as autoridades e servidores deste Ministério, tendo em vista a necessidade do fornecimento especializado e dos serviços hora pretendidos, fato este que não existe em seu quadro efetivo.

#### **6. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO**

**6.1** O Decreto 2.271 de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, preconiza em seu art. 1º que:

**6.1.1** “art 1º - no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

**6.2** Indo além, o §1º do artigo primeiro, estabelece de antemão, as atividades que, preferencialmente, deverão ser objeto de contratação, ao mesmo tempo em que, por meio do §2º limita o poder discricionário da administração, a saber:

**6.2.1** “§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

**6.2.2** §2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quanto se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

#### **7. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO**

**7.1** Os serviços serão contratados com base no quantitativo demandado, tendo sido estabelecido uma estimativa de custo por serviço, onde se observou a frequência de cada tipo de serviço.

- 7.2 A Administração utilizou-se de suas experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir os quantitativos, em face das características da demanda do serviço, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 Fornecimento de gasolina comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto;
- 8.2 Troca de óleo com fornecimento de óleo (óleo lubrificante semi-sintético para motor, com nível de viscosidade aprovado pela SAE – Society of Automotive Engineers e que satisfaça a especificação da API – American Petroleum Institute), filtro de ar e de óleo;
- 8.3 Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo - (óleo lubrificante para transmissão, com nível de viscosidade aprovado pela SAE – Society of Automotive Engineers e que satisfaça a especificação da API – American Petroleum Institute);
- 8.4 Fornecimento de fluido de freio;

## 9. QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

<i>ITEM</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</i>
1	Gasolina Comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto.	10.000 (litros)
2	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo.	30 (trocas) - sendo que cada troca deverá ser realizada a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados.
3	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	10 (trocas), - sendo que deverá ser realizada somente quando realmente for necessário.
4	Fornecimento de fluido de freio, em tipo indicado para cada veículo.	05 (litros)

- 9.1 Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para menos desde que não venha a prejudicar a boa qualidade dos serviços, caso em que não isente a contratada de dispor de outros materiais que porventura venham ser necessários à execução dos mesmos.

## 10. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

- 10.1 A empresa deverá efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato;
- 10.2 Executar os serviços apenas através de requisição de serviços;
- 10.3 A empresa deverá dispor de profissional qualificado para a execução dos serviços;

- 10.4** Pela execução dos serviços a Administração pagará pelo serviço ou fornecimento efetuado, de acordo com os preços apresentados pela empresa;
- 10.5** Executar o serviço de troca de óleo no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da requisição de serviço;
- 10.6** A empresa obrigar-se-á a entregar os serviços e fornecimentos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 10.7** O refazimento do serviço deverá ocorrer de imediato, a partir da notificação da fiscalização do MCT.

## **11. DO PREÇO MÁXIMO**

- 11.1** Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços constantes da planilha estimativa de preços, conforme determinado art. 15º Inciso XII da IN 02 de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MPOG.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 12.2** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - 12.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 12.2.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 12.2.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 12.2.4** A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
  - 12.2.5** Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- 12.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Licitante Vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4** A Licitante Vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

- 12.5** Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela Licitante Vencedora.
- 12.6** A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1** Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 13.2** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado;
- 13.3** Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- 13.4** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;
- 13.5** A Licitante Vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio do Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT (art. 70 da Lei 8.666/93);
- 13.6** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 13.7** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 13.8** A Licitante Vencedora notificará ao MCT, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.9** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.10** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a execução dos serviços, causem ao patrimônio deste Ministério;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços, objeto deste Edital;
- 14.2** Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.; e
- 14.3.** Rejeitar o serviço entregue em desacordo com este Termo de Referência e seus Anexos.

### **15 DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO**

- 15.1 As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, uma para cada um dos itens que compõem o objeto;
- 15.2 Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, com periodicidade inferior ao interregno de 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995;
- 15.3 As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, nos mesmos índices;
- 15.4 Os demais materiais e serviços terão seus preços fixos e irremovíveis ao longo do período contratual.

## 16 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 16.2 De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, em especial no que consta de seu subitem 9.1 e nº 1904/2007 de 14/09/2007, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

## 17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.2 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o Ministério se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

## 18 PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor total
1	Gasolina Comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto.	10.000 (litros)		
2	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo.	30 (trocas) sendo que cada troca deverá ser realizada a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros		

		rodados		
3	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	10 (trocas) sendo que deverá ser realizada somente quando realmente for necessário.		
4	Fornecimento de fluido de freio, indicado para cada veículo.	05 (litros)		
Preço Total Anual dos Itens		(1+2+3+4)		

Brasília, 10 de setembro de 2010

Paulo Rocha da Silva  
Divisão de Serviços Gerais



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Gasolina Comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto.	10.000 (litros)	2,73	27.300,00
2	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo.	30 (trocas) sendo que cada troca deverá ser realizada a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados	145,00	4.350,00
3	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	10 (trocas) sendo que deverá ser realizada somente quando realmente for necessário.	56,67	566,70
4	Fornecimento de fluido de freio, indicado para cada veículo.	05 (litros)	31,67	158,35
Preço Total Anual dos itens ( 1+2+3+4)				32.375,05
VALOR POR EXTENSO: (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)				



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia  
A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)  
PREGÃO Nº 20/2010  
PROCESSO Nº 01200.004204/2010-14

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de combustível e lubrificante e serviços de troca de óleo lubrificantes, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor total Anual R\$
1	Gasolina Comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto.	10.000 (litros)		
2	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo.	30 (trocas) sendo que cada troca deverá ser realizada a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados		
3	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	10 (trocas) sendo que deverá ser realizada somente quando realmente for necessário.		
4	Fornecimento de fluido de freio, indicado para cada veículo.	05 (litros)		
Preço Total Anual dos itens ( 1+2+3+4)				
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES POR EXTENSO:				

No preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 20/2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 02.00\_\_\_.00/2011  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Geral de Recursos Logísticos – CGRL, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel/Fax: \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.004204/2010-14, referente ao Pregão nº \_\_/2010-MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01 de junho de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível e lubrificante e serviços de troca de óleo lubrificantes, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com o especificado no Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão nº 20/2010,.

**Subcláusula Única** – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.004204/2010-14.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM 01: Fornecimento de gasolina comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto;

ITEM 02: Troca de óleo com fornecimento de óleo (óleo lubrificante semi-sintético para motor, com nível de viscosidade aprovado pela SAE – Society of Automotive Engineers e que satisfaça a especificação da API – American Petroleum Institute), filtro de ar e de óleo;

ITEM 03: Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo - (óleo lubrificante para transmissão, com nível de viscosidade aprovado pela SAE – Society of Automotive Engineers e que satisfaça a especificação da API – American Petroleum Institute);

ITEM 04: Fornecimento de fluido de freio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

- I. A CONTRATADA deverá efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato;
- II. Executar os serviços apenas através de requisição de serviços;
- III. A CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado para a execução dos serviços;
- IV. Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará pelo serviço ou fornecimento efetuado, de acordo com os preços apresentados pela empresa;
- V. Executar o serviço de troca de óleo no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da requisição de serviço;
- VI. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços e fornecimentos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão nº \_\_\_/2010, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- VII. O refazimento do serviço deverá ocorrer de imediato, a partir da notificação da fiscalização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços, objeto deste Edital;
- II. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.; e
- III. Rejeitar o serviço entregue em desacordo com este Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- c) Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado;
- e) Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- f) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;
- g) A Contratada responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio do Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT (art. 70 da Lei 8.666/93);
- h) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- i) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- j) A CONTRATADA notificará ao MCT, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a execução dos serviços, causem ao patrimônio deste Ministério;
- m) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão na Forma Eletrônica nº \_\_/2010.

**Subcláusula Primeira** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto desta Licitação, salvo em hipóteses excepcionais, mediante justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97

**Subcláusula Primeira** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

**Subcláusula Terceira** - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

I - Consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

II - Execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

III - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- a) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- c) A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

IV - A Licitante Vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante

para acompanhar a execução dos serviços.

V - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela Licitante Vencedora.

VI - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Para os serviços ora contratados, serão cobrados os valores a seguir:

Item	Produto	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor total
1	Gasolina Comum que atenda as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e todas as normas nacionais pertinentes ao assunto.	10.000 (litros)		
2	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo.	30 (trocas) sendo que cada troca deverá ser realizada a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados		
3	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	10 (trocas) sendo que deverá ser realizada somente quando realmente for necessário.		
4	Fornecimento de fluído de freio, indicado para cada veículo.	05 (litros)		
Preço Total dos Itens		(1+2+3+4)		R\$

**VALOR POR EXTENSO:**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2011, no Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA até o quinto dia útil após o seu adimplemento, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, bem como após a devida comprovação de atendimento às especificações previstas neste Contrato, fornecida pelo órgão fiscalizador e encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, após comprovar a execução fiel e correta dos mesmos.

**Subcláusula Primeira** – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco)

dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

**Subcláusula Terceira** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Processo nº. 01200.004204/2010-14.

**Subcláusula Quarta** – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Subcláusula Quinta** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Sexta** – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e se encerrará em 31 de dezembro de 2011, não sendo permitida sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, com periodicidade inferior ao interregno de 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995

**Subcláusula Primeira** - As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao CONTRATANTE, nos mesmos índices.

**Subcláusula Segunda** - Os demais materiais e serviços terão seus preços fixos e irreajustáveis ao longo do período contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações e da Orientação Normativa nº 02 – SLTI/MP, de 25 de dezembro de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constitui motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MCT.

**Subcláusula Primeira** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - b) à partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a cinco anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Quarta** – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Sexta** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Oitava** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Nona** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília -DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**CONTRATANTE:**

**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA:**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF: